



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento  
Divisão de Gestão de Registro de Preços**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 007.00029518/2025-02

**Interessado:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento

**Assunto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS.

**Pedido de Esclarecimento**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COADM n.º **90012/2025**

**Perguntas:**

Analisando o edital retificado do pregão eletrônico nº 90012/25 temos para o item 1 do Termo de Referência -Caminhão caçamba basculante de 6m<sup>3</sup> a indicação de que o mesmo deve apresentar: "Capacidade máxima de tração mínimo 27.000kg" -

Sendo a caçamba basculante um implemento de 6,0m<sup>3</sup> com peso médio de 1.800 kg para haver maior competitividade essa capacidade **não poderia ser de mínima de 23000 kg ?**

**Resposta:**

Informa-se que todas as características dos bens a serem ofertados devem atender integralmente às especificações constantes no Termo de referência, Anexo I do presente edital, assim, vide item 8. 27.5 do Termo de Referência:

"8.27.5. Serão aceitas apenas propostas que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas. Eventuais desvios mínimos, desde que não comprometam a qualidade, o desempenho ou a segurança, poderão ser admitidos, a exclusivo critério da Administração, desde que não restrinjam direitos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e não prejudiquem a competitividade".

Assim, tendo sido realizado um amplo estudo técnico preliminar para determinar quais equipamentos atendem as necessidades do programa Patrulha Agrícola, deve-se observar as especificações previamente definidas, não podendo-se realizar substituições.

Assim, respondidos os esclarecimentos, encaminhe-se para publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**JANAINA CARLA DA CUNHA OLIVEIRA**  
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Carla Da Cunha Oliveira, Assistente Técnico II**, em 16/12/2025, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**0092576864** e o código CRC **FFFF1820**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento  
Divisão de Gestão de Registro de Preços**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 007.00029518/2025-02

**Interessado:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento

**Assunto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS.

**Pedido de Esclarecimento**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COADM n.º **90012/2025**

**Perguntas:**

**Prezado(a) Senhor(a),**

Após criteriosa análise da documentação fornecida, verificamos que **não foram disponibilizadas especificações técnicas mínimas** necessárias para elaboração de proposta adequada e isonômica referente ao **ITEM 1 – Caminhão Basculante 6 m<sup>3</sup>**, destacando-se a ausência de:

**1. Potência mínima do motor (CV)** do caminhão;

**2. Tipo e especificação do material da caçamba basculante** (aço carbono, espessura mínima, reforços, tipo de chapa);

**3. PBT – Peso Bruto Total exigido** para o chassis;

4. Informações complementares indispensáveis, como:

- entre-eixos adequados ao implemento,

- requisitos da tomada de força,

- dimensões compatíveis,

- acionamento hidráulico,

- volume útil real da caçamba,

- padrões mínimos de fabricação.

A ausência de tais parâmetros, além de descumprir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impede a formulação de preços homogêneos, podendo gerar propostas incompatíveis com as necessidades da Administração.

Dessa forma, solicitamos:

**1. A complementação oficial das especificações técnicas do item Caminhão Basculante 6 m<sup>3</sup>;**

**2. A imediata disponibilização dessas informações nas plataformas oficiais do certame;**

**3. A publicação da resposta nos termos do item 13.4 do edital, garantindo ampla publicidade e isonomia.**

**Resposta:**

Salienta-se que todas as especificações e descrições técnicas dos bens a serem adquiridos estão presentes no Termo de Referência, Anexo I do presente edital, ao item 2 (disposições gerais). Acerca do item 1 (caminhão basculante 6m<sup>3</sup>) leia-se:

**“Descritivo:** Caminhão 4x2 (toco), O km, ano/modelo mínimo 2025/2025, primeiro emplacamento e licenciamento para uso pelas unidades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; equipado com caçamba basculante de capacidade mínima de 6 m<sup>3</sup>, com comprimento externo máximo de 3.800 mm, largura externa máxima de 2.500 mm e altura mínima de 500 mm; dotado de protetor de cabine, paralamas, faixas refletivas de segurança padrão CONTRAN e todos os dispositivos obrigatórios; **Peso Bruto Total homologado (PBT): mínimo 16.000 kg**; Capacidade Máxima de Tração (CMT): mínimo 27.000 kg; motor diesel de 4 cilindros, com potência mínima de 200 cv; entre-eixos mínimo de 3.500 mm; transmissão manual com no mínimo 6 marchas sincronizadas; tanque de combustível com capacidade mínima de 220 litros, abastecido com no mínimo 10 litros; rodas de aço e pneus 275/80 R22.5; barra estabilizadora dianteira e traseira; sistema de freios composto por freio de serviço a ar com circuito duplo 4S4M, freio estacionário com câmara de molas acumuladoras e freio ABS; sistemas eletrônicos com Controle Eletrônico de Estabilidade (ESC) e Controle de Tração (TCS); direção hidráulica; volante multifuncional com regulagem de altura e profundidade; vidros e travas elétricas; ar-condicionado; sistema multimídia com MP3 e Bluetooth; assento pneumático para o motorista; piloto automático; campainha de marcha à ré.

**Implemento** — Caçamba Basculante 6 m<sup>3</sup>: capacidade volumétrica mínima de 6 m<sup>3</sup>; fabricada em aço carbono, com espessura mínima de 4,5 mm nas laterais, frontal e tampa, e 5,0 mm no fundo; tampa traseira basculante com travamento interligado ao basculamento; sistema hidráulico com cilindro de ação direta, diâmetro mínimo de 7", bomba com pressão mínima de 130 bar e reservatório de óleo com visor de nível; equipada com protetor de cabine, suporte de estepe, caixa de ferramentas, para-barros e faixas refletivas padrão CONTRAN; pintura anticorrosiva (primer) e acabamento em tinta sintética ou PU, na cor branca.

**Garantia:** 12 meses de garantia total do veículo, sem limite de horas trabalhadas ou quilometragem; mais 12 meses adicionais de garantia de powertrain, totalizando 24 meses; garantia mínima de 12 meses para o implemento; fornecimento de todos os manuais de operação e manutenção em português”.

Assim, respondidos os esclarecimentos, encaminhe-se para publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**JANAINA CARLA DA CUNHA OLIVEIRA**  
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Carla Da Cunha Oliveira, Assistente Técnico II**, em 16/12/2025, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**0092577086** e o código CRC **E328132F**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento  
Divisão de Gestão de Registro de Preços**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 007.00029518/2025-02

**Interessado:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento

**Assunto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS.

**Pedido de Esclarecimento  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COADM n.º 90012/2025**

**Perguntas:**

1) Existe alguma alternativa legal ou operacional prevista pela Secretaria para empresas que, em determinado exercício, não atingem o índice mínimo de 1,0 em algum desses indicadores de liquidez, mas que ainda assim possuam capacidade econômico-financeira para executar o objeto, como, por exemplo, apresentação de garantias adicionais, consórcio ou outra forma admitida pela legislação?

2) Quanto ao período de referência das demonstrações contábeis: a interpretação correta do item 8.20 é que devem ser considerados, necessariamente, os exercícios sociais completos de 2023 e 2024, já encerrados, para efeito de comprovação dos índices?

3) Haveria possibilidade de aceitação de demonstrações relativas ao exercício de 2025, como balanço de 12 meses móveis (últimos 12 meses) ou mesmo balanço referente aos 11 meses já encerrados de 2025, desde que regularmente elaborados e assinados por profissional habilitado, para fins de qualificação econômico-financeira?

**Resposta:**

**Item 01:**

Embora a **participação de pessoas jurídicas em consórcio seja admitida** nos termos do edital, não há previsão expressa de que o consórcio seja uma alternativa para suprir a deficiência nos índices de liquidez de uma empresa individual.

Ademais, **não haverá exigência de garantia contratual da execução** (Cláusula Décima da Minuta de Contrato, Anexo II do Edital – item 10.1). O edital não prevê

explicitamente a possibilidade de apresentação de garantias adicionais ou outras formas para compensar a não obtenção dos índices mínimos de liquidez (LG, LC e SG superiores a 1).

**Item 02:**

Sim, o edital estabelece que a comprovação dos índices econômicos (LG, LC, SG) deve ser feita mediante a apresentação de Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

**Item 03:**

O edital exige as demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Os excertos fornecidos não preveem nem autorizam a aceitação de demonstrações contábeis relativas a períodos parciais do exercício em curso, como balanço de 12 meses móveis ou balanço referente a 11 meses encerrados de 2025, para a comprovação da qualificação econômico-financeira, exceto no caso de empresas criadas no exercício financeiro da licitação, que devem apresentar o balanço de abertura.

Assim, respondidos os esclarecimentos, encaminhe-se para publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**JANAINA CARLA DA CUNHA OLIVEIRA**  
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Carla Da Cunha Oliveira, Assistente Técnico II**, em 16/12/2025, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0092577423 e o código CRC CD1A31AE.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento  
Divisão de Gestão de Registro de Preços**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 007.00029518/2025-02

**Interessado:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento

**Assunto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS.

**Pedido de Esclarecimento  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COADM n.º 90012/2025**

**Perguntas:**

**1. Atestados de Capacidade Técnica (item 8.25, Termo de Referência):**

1.1 O Edital, ao tratar dos documentos de habilitação técnica, dispõe no item 8.25 sobre a necessidade de apresentação de atestados que comprovem o cumprimento de quantitativos mínimos.

1.2 Entretanto, o texto do item não esclarece se o licitante poderá somar dois ou mais atestados para atingir o quantitativo exigido, prática usual em certames de fornecimento de bens e que encontra amparo na jurisprudência e na Lei nº 14.133/2021, quando não houver vedação expressa.

1.3 Assim, solicita-se esclarecimento expresso da Administração quanto à possibilidade de:

a) apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica; e

b) somatória dos quantitativos constantes nesses atestados, para fins de comprovação do quantitativo mínimo previsto no Edital.

**2. Prazos de Entrega (itens 6.1 e seguintes, Termo de Referência):**

2.1 O Edital menciona prazos de entrega dos equipamentos nos itens 6.1 e seguintes, porém não define qual é o termo inicial para contagem do prazo, gerando dúvida sobre: a) se o prazo passa a contar da assinatura da Ata/contrato; ou b) se passa a contar de cada solicitação de fornecimento, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme demanda.

2.2 Como se trata de licitação para Registro de Preços — no qual as entregas são normalmente realizadas de forma parceladas e sob demanda — a definição clara desse marco inicial é essencial para adequada composição de custos logísticos e planejamento operacional.

2.3 Dessa forma, solicita-se o esclarecimento sobre qual é o termo inicial da contagem do prazo estabelecido no item 6.1.

**Resposta:**

**Item 01:**

**Será permitida a somatória dos quantitativos constantes em mais de um atestado de capacidade técnica** para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido no Edital.

O item 8.25 exige a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove fornecimento anterior equivalente a, no mínimo, **30% do quantitativo de cada item licitado**, compatível em características, prazos e vulto com o objeto da contratação

**Item 02:**

Esclarece-se que a entrega dos equipamentos dar-se-á de acordo com as solicitações de fornecimento ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, sob demanda.

Assim, respondidos os esclarecimentos, encaminhe-se para a publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**JANAINA CARLA DA CUNHA OLIVEIRA**  
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Carla Da Cunha Oliveira, Assistente Técnico II**, em 16/12/2025, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0092577527 e o código CRC BA5F5118.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento  
Divisão de Gestão de Registro de Preços**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 007.00029518/2025-02

**Interessado:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento

**Assunto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS.

**Pedido de Esclarecimento  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COADM n.º 90012/2025**

**Perguntas:**

**1. Prazo de entrega dos equipamentos**

Essa informação não consta de forma explícita no edital. Poderiam, por favor, confirmar qual é o prazo previsto pelo órgão?

**2. Condições e forma de pagamento**

Também não localizamos no documento a forma de pagamento aplicável ao certame. Poderiam informar como será realizado o pagamento ao fornecedor contratado?

**3. Anexo I – Termo de Referência**

Consta no edital o Anexo I, porém verificamos que o arquivo não apresenta todas as informações necessárias referentes aos equipamentos, bem como prazos de entrega e condições de pagamento.

Assim, solicitamos, se possível, a disponibilização do **Termo de Referência completo**, ou a atualização do documento, para que possamos avaliar adequadamente o atendimento ao objeto.

**Respostas:**

**Item 01:**

Esclarece-se que a entrega dos equipamentos dar-se-á de acordo com as solicitações de fornecimento ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, sob demanda.

Assim, solicitado fornecimento deverá observar-se os prazos de entrega definidos

ao item 6.1. do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

**Item 02:**

As informações referentes a forma de pagamento e respectivos prazos encontram-se definidas ao item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**Item 03:**

O termo de referência encontra-se disponibilizado em anexo ao Edital no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal Compras.gov.

Assim, respondidos os esclarecimentos, encaminhe-se para publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**JANAINA CARLA DA CUNHA OLIVEIRA**  
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Carla Da Cunha Oliveira, Assistente Técnico II**, em 16/12/2025, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0092577651** e o código CRC **A05610C7**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento  
Divisão de Gestão de Registro de Preços**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 007.00029518/2025-02

**Interessado:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento

**Assunto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS.

**Pedido de Esclarecimento  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COADM n.º 90012/2025**

**Perguntas:**

**Por favor, me informe se no item 2 as carretas agrícolas quantas as medidas se realmente tem que ser o que está solicitado pois temos o produto para oferecer, porém com outras dimensões. Anexo desenho ilustrativo.**

**Respostas:**

Informa-se que todas as características dos bens a serem ofertados devem atender integralmente às especificações constantes no Termo de referência, Anexo I do presente edital, assim, vide item 8. 27.5 do Termo de Referência:

*"8.27.5. Serão aceitas apenas propostas que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas. Eventuais desvios mínimos, desde que não comprometam a qualidade, o desempenho ou a segurança, poderão ser admitidos, a exclusivo critério da Administração, desde que não restrinjam direitos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e não prejudiquem a competitividade".*

Assim, tendo sido realizado um amplo estudo técnico preliminar para determinar quais equipamentos atendem as necessidades do programa Patrulha Agrícola, deve-se observar as especificações previamente definidas, não podendo-se realizar substituições.

Assim, respondidos os esclarecimentos, encaminhe-se para publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**JANAINA CARLA DA CUNHA OLIVEIRA  
Pregoeira**



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Carla Da Cunha Oliveira, Assistente Técnico II**, em 16/12/2025, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**0092578116** e o código CRC **70D10E31**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento  
Divisão de Gestão de Registro de Preços**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 007.00029518/2025-02

**Interessado:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento

**Assunto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS.

**Pedido de Esclarecimento**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COADM n.º 90012/2025**

Objeto Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de aquisição de equipamentos, maquinários e veículos.

**Perguntas:**

Sobre o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90012/2025, especificamente quanto à exigência de CMT (Capacidade Máxima de Tração) do caminhão, conforme descrito no item 1 – CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6 m<sup>3</sup>. Após análise das especificações técnicas, pergunto:

1. Se existe margem de tolerância, e qual seria;
2. Se serão aceitos modelos com CMT inferior ao especificado, por exemplo 26.000 kg;
3. Caso o valor seja exato e sem tolerância, qual a justificativa técnica que fundamenta tal necessidade, uma vez que existem veículos com CMT distinta, porém de desempenho equivalente ou superior, amplamente disponíveis no mercado. Diante do exposto, solicito esclarecimento quanto:
  - à CMT efetivamente exigida (mínima, exata ou faixa permitida);
  - à possibilidade de aceitação de CMT inferior;
  - à existência de tolerância;
  - e à eventual revisão da especificação, com vistas a ampliar a competitividade e evitar restrição indevida à participação, em observância ao princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**Respostas:**

**Item 01:**

Referente as especificações técnicas serão toleradas uma margem de até 5% (por cento) para (+/-) em relação as unidades de medidas constantes nas descrições.

**Item 02:**

Considerando a margem de +/- 5%, serão aceitos modelos com CMT até 25.650 kg.

**Item 03:**

Vide item 01.

Assim, respondidos os esclarecimentos, encaminhe-se para publicação.

**JANAINA CARLA DA CUNHA OLIVEIRA**  
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Carla Da Cunha Oliveira, Assistente Técnico II**, em 17/12/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0092578316 e o código CRC 1469FDD0.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento  
Divisão de Gestão de Registro de Preços**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 007.00029518/2025-02

**Interessado:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento

**Assunto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS.

**Pedido de Esclarecimento  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COADM n.º 90012/2025**

**Perguntas:**

Em atendimento aos ditames do edital supracitado, em especial o subitem 13.2, apresentar os seguintes questionamentos, a saber, acerca do **ITEM 001 – CAMINHÃO BASCULANTE 6M<sup>3</sup>**:

1º) Após a análise do instrumento convocatório, especialmente no que se refere às **condições e à sistemática de pagamento**, verificou-se que a soma dos prazos estabelecidos para os procedimentos que antecedem a efetiva quitação financeira do contrato **enseja dúvidas quanto à sua conformidade legal e exequibilidade**, ocasionando impacto direto na formação e precificação das propostas.

Conforme disposto no edital, a sistemática que antecede o pagamento comprehende, de forma sequencial, os **recebimentos provisório e definitivo**, seguidos da **liquidação da despesa**, nos seguintes termos:

- **Subitem 6.15 (Termo de Referência 107/2025)** - Os bens **serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, sob a solicitação formal do fornecedor, mediante justificativa, **condicionada à aprovação pela Secretaria**.

- **Subitem 6.17 (Termo de Referência 107/2025)** - Os bens **serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

- **Subitem 7.9 (Termo de Referência 107/2025)** – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, **correrá no prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, a contar de seu recebimento pela Administração.

Após a conclusão desses trâmites administrativos, dispõem o subitem 7.18 que o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta), desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa.

Dessa forma, a soma dos prazos expressamente previstos no edital pode resultar

**em um prazo total aproximado de até 105 (cento e cinco) dias corridos** para a efetiva realização do pagamento ao fornecedor.

Contudo, esse prazo não se apresenta como limite máximo claramente definido, uma vez que a redação do subitem 6.15 condiciona o início do recebimento provisório à aprovação da Secretaria demandante, sem a fixação de prazo objetivo para essa manifestação, o que permite interpretação no sentido de que essa etapa possa se estender por período indeterminado (condição sine die).

Nesse cenário, o prazo global para o pagamento pode ser ainda mais dilatado, agravando a imprevisibilidade financeira da contratação e ampliando os riscos assumidos pelo futuro contratado.

Essa sistemática aparenta conflitar com o disposto no inciso I do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, que determina que o planejamento das contratações públicas considere condições de pagamento compatíveis com aquelas praticadas no setor privado, justamente para assegurar a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a exequibilidade das propostas.

Adicionalmente, cumpre destacar que o edital estabelece preço referencial, formado a partir de levantamento de orçamentos junto ao mercado, o qual considerou, conforme prática usual, prazo de pagamento de aproximadamente 30 (trinta) dias.

Entretanto, observa-se que o prazo efetivamente previsto no edital, potencialmente superior a 105 (cento e cinco) dias corridos, diverge substancialmente da premissa utilizada na formação do preço referencial, o que pode resultar em desequilíbrio da equação econômico-financeira da contratação, impactando a viabilidade das propostas e, em última instância, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalte-se, ainda, que o item 01 contempla quantidade expressiva de caminhões, circunstância que potencializa os efeitos financeiros decorrentes do alongamento e da indeterminação dos prazos de pagamento, especialmente no que se refere a custos de capital, necessidade de financiamento, fluxo de caixa e riscos operacionais.

Nesse contexto, revela-se necessário e urgente que os prazos estabelecidos no edital sejam claramente delimitados, devidamente esclarecidos e, se for o caso, ajustados, de modo a refletirem um cenário previsível, aceitável e compatível com as práticas do mercado privado, assegurando a competitividade do certame, a exequibilidade das propostas e a estrita observância aos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

#### **Resposta:**

A Administração conhece do questionamento apresentado, por ser tempestivo.

Esclarece-se que a sistemática de pagamento prevista no Termo de Referência nº 107/2025 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 90012/2025 encontra-se claramente definida, com prazos máximos expressos para cada etapa do procedimento, inexistindo qualquer fase sem delimitação temporal ou sujeita a postergação discricionária.

Nos termos do item 10.3 do Termo de Referência, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento do equipamento, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que concluída a liquidação da despesa, conforme a legislação aplicável. O Termo de Referência também prevê a incidência de atualização monetária e juros moratórios na hipótese de atraso imputável à Administração.

O recebimento provisório e o recebimento definitivo constituem atos administrativos de natureza técnica e vinculada, destinados à verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações contratuais, observando os prazos máximos expressamente estabelecidos no Termo de Referência, em consonância com a Lei nº 14.133/2021. Não se trata, portanto, de etapa sujeita a prazo indeterminado ou a juízo discricionário da Administração.

Quanto à alegação de incompatibilidade com o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, esclarece-se que a norma exige a consideração das práticas de mercado compatibilizadas com o regime jurídico-administrativo, não havendo imposição legal de identidade absoluta com os prazos praticados no setor privado. Os prazos definidos no certame são objetivos, previamente conhecidos e aplicáveis de forma isonômica a todos os licitantes.

No que se refere ao preço referencial, esclarece-se que não há previsão de revisão ou readequação dos valores estimados em razão da sistemática de prazos estabelecida. O preço referencial foi elaborado com base em levantamento de mercado compatível com contratações públicas similares, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, e as condições de pagamento são de conhecimento prévio dos licitantes, não caracterizando fator superveniente ou imprevisível.

Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser analisada na fase de execução contratual, caso configuradas as hipóteses legais, o que não se verifica na presente fase licitatória.

Dessa forma, permanecem inalterados o Edital e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90012/2025.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**JANAINA CARLA DA CUNHA OLIVEIRA**  
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Carla Da Cunha Oliveira, Assistente Técnico II**, em 16/12/2025, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0092578365 e o código CRC 5C046D94.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento  
Divisão de Gestão de Registro de Preços**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 007.00029518/2025-02

**Interessado:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento

**Assunto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS.

**Pedido de Esclarecimento  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COADM n.º 90012/2025**

**Perguntas:**

A licitante pede esclarecimentos acerca de:

- a) Margem de tolerância de 5%;
- b) Quanto aos preços propostos que serão considerados como “licenciamento”, solicita-se esclarecimento sobre o correto alcance do termo.
- c) No que se refere aos Atestados de Capacidade Técnica, solicita-se esclarecimento quanto ao seu correto alcance e interpretação.

**Respostas:**

**a) Margem de Tolerância de ±5%**

O Edital estabelece que os parâmetros constantes do Termo de Referência constituem requisitos técnicos mínimos.

**1. Variação em relação a valores mínimos:** Será admitida variação de até 5% (cinco por cento), exclusivamente em relação aos valores mínimos especificados, quando tecnicamente aplicável e desde que não traga prejuízo à funcionalidade, ao desempenho ou à capacidade exigida.

**2. Variação em relação a valores máximos:** Para os valores máximos eventualmente estabelecidos, não se aplicará qualquer tipo de variação, sendo admitidos valores superiores, desde que não contrariem o objeto e não impliquem perda de eficiência ou inadequação técnica.

Portanto, para requisitos estabelecidos como mínimos (como os exemplos de peso operacional e potência), o Edital admite apenas variações de até 5%. Contudo, se houver o

estabelecimento de valores máximos, valores superiores a esses máximos serão aceitos, desde que não haja prejuízo técnico ou inadequação.

**b) Alcance do termo "Licenciamento"**

Esclarece-se que o termo licenciamento alcança o emplacamento de veículos, sendo que os custos referem-se apenas do emplacamento, pois a Secretaria é isenta de taxas DETRAN.

Ademais, exige-se emplacamento apenas para os itens legalmente sujeitos à emplacamento.

**c) Atestados de Capacidade Técnica**

Em relação aos Atestados de Capacidade Técnica, a Administração exigirá a apresentação de atestado que comprove fornecimento anterior equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo de cada item licitado.

Este fornecimento anterior deve ser compatível em características, preços e vulto com o objeto da contratação.

Dessa forma, o Edital admite a comprovação da qualificação técnica por meio de fornecimento de produtos que sejam equivalentes e compatíveis em características com o objeto da contratação.

A aceitação de atestados genéricos de "similaridade funcional" ampla (e.g., um atestado de Rolo Compactador para comprovar capacidade em Pá Carregadeira) **viola o princípio da vinculação ao edital** e do **julgamento objetivo**, pois desconsidera as exigências específicas de desempenho técnico necessárias para cada maquinário a ser contratado. A contratação foi estruturada por itens individualizados para evitar a aquisição de uma solução única que não representasse o melhor custo-benefício para cada tipo de equipamento.

A exigência de 30% é **proporcional e justificada**, e o requisito de comprovação para cada item visa assegurar que o fornecedor possua **experiência prévia concreta** em fornecimentos de porte compatível com a logística e a preparação exigidas para aquelas máquinas específicas.

Assim, respondidos os esclarecimentos, encaminhe-se para a publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**JANAINA CARLA DA CUNHA OLIVEIRA**  
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Carla Da Cunha Oliveira, Assistente Técnico II**, em 16/12/2025, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0092578584 e o código CRC 7CB3F9C1.